Sec. Mun. de Agricultura

Proc.: 1035 /2022 Folha.: 089 65

ATA DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DISPENSA №. 017/2022

DATA: 04/07/2022

HORÁRIO: 17h20min

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0017/2021 - Procedimento Administrativo 1035/2022

OBJETO: CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 78ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2022, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 16 A 24 DE JULHO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ.

ASSUNTO: A empresa interessada se obriga a apresentar nesse momento o Credenciamento, Habilitação e Ratificação da proposta de preços.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: A contratação é realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO em caráter Emergencial.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 17h20min, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação composta pela Presidente Margareth da Silva e membros para proceder a abertura e conferência dos documentos da empresa que obteve o melhor preço dentre outras convocadas pelo Setor de Compras do Município de Cordeiro, a LIDER PARK EMPREENDIMENTO DE DIVERSÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. 07.479.154/0001-57, que protocolou às 15h07min do dia 04/07/2022, ou seja, tempestivamente, os documentos de Credenciamento, Habilitação e Ratificação da proposta de preços, exigidos no Termo de referência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2022 — Proc. Administrativo 1035/2022.

Iniciado o trabalho de verificação e conferência da documentação supra descrita, a CPL considerou que a empresa foi inabilitada por deixar de apresentar os seguintes documento exigidos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca:

- a) Todos os documentos que necessitam de conferência com os originais foram apresentados apenas em cópia, sem autenticação ou sem original para o devido confere;
- A procuração que confere poderes para o Sr. José Antunes Duque de Vasconcelos foi apresentada "pela metade", sem a conclusão, sem a página de assinatura, sem as chancelas;
- c) A declaração que não emprega servidor público do município não foi apresentada;
- d) A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da empresa participante (Engenharia Civil ou Mecânica e Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação, registrado na entidade profissional competente, NÃO FOI APRESENTADA.

1





Sec. Mun. de Agricultura Proc.: 4035 /2022

Folha.: 090 to

Essa CPL frisa que, a pedido do Nobre Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca, apenas convocou a empresa e conferiu a documentação exigida no Termo de Referência, sem emitir juízo de valor, nem adentrar ao mérito da forma de contratação. Uma vez constatada a inabilitação, remete os autos nesse momento de volta à Secretaria solicitante para que proceda como entender cabível.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata e assinada pela CPL, para a devolução imediata dos autos, na forma em que se encontram, à Autoridade Superior.

Margareth da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Davis

